



**Resolução nº 02, de 04 de novembro de 2024.**

**“Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal”.**

**“Docente do quadro do Magistério para o ano letivo de 2025”.**

Maria Donizeti de Queluz Camargo, Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 240 de 15 de dezembro de 2023 e a Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009 – “(Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público)” e considerando o Princípio da Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O processo de atribuição de classes e aulas para todos os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público Municipal e dos titulares de cargos da Rede Estadual de ensino em exercício no município por força do convênio Estado/Município de municipalização de ensino Fundamental para o ano letivo de 2025, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

**Art. 2º -** Fica estipulado o período de **11 a 14 de novembro de 2024** para os docentes de que trata o Artigo anterior efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2025, conforme ficha de inscrição constante do Anexo1 desta Resolução.

**§ 1º -** As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade de exercício de cada docente no ano letivo de 2024, em via on-line, da qual o diretor responsável deverá imprimir uma via para o docente e outra para prontuário.



§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

Art. 3º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de emprego no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) Professores da Rede Estadual em exercício na Rede Municipal em virtude do Termo de Parceria Estado/Município;

b) Titulares de empregos na Rede Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

c) Demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas que estiverem em disponibilidade (adidos); Titulares de

d) Professores titulares de cargo ou emprego, mencionados na alínea “b” deste inciso, para substituírem titulares afastados nos termos Art. 67 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009; exceto os que permanecerem nos cargos comissionados.

II - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação:

a) Na unidade escolar, no campo de atuação: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos. Exceto os docentes removidos já que irão participar desta atribuição na Unidade escolhida;

b) No emprego do qual é titular, no campo de atuação: 0,005 por dia;

c) Em função pública Municipal de Santa Isabel correspondente à do emprego do qual é titular: 0,002 por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d) No magistério público Municipal de Santa Isabel, no campo de atuação: 0,001 por dia;



**Parágrafo Único:** Os tempos de serviço a que se referem às alíneas “b”, “c” e “d” deste inciso não serão computados concomitantemente.

**III – Quanto aos títulos:**

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas: 10 (dez) pontos, considerando-se apenas 1 certificado;

b) Certificado de Aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel, no mesmo campo de atuação, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, considerando-se no máximo 3 certificados;

c) Certificado de conclusão de curso pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação da inscrição: 2,0 (dois) pontos, considerando no máximo 4 (quatro) certificados.

d) Certificados de capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional assim considerando os cursos (com ou sem oficinas), palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, todos concluídos e relacionados ao campo de atuação da ,Os cursos de educação inclusiva contará para todos os seguimentos com jornada mínima de 30 (trinta) horas cada e realizados nos anos de, 11/11/2021 à 10/11/2024 e desde que não utilizados pelo servidor docente para fins de contagem de pontos em atribuições anteriores: 0,003 por hora, até o máximo de 15 pontos, conforme Decreto 5.337 de 15 março de 2016;

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este Artigo, exceto quando o titular de emprego se aposentar e não houver a extinção do contrato de trabalho, ocasião em que terá todo o tempo de serviço considerado.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Para fins do disposto na alínea “d” do inciso III, serão considerados os certificados de conclusão dos cursos PROFA, Letra Vida, PNAIC ainda que realizados anteriormente a 11/11/2013. LEEI e Criança Alfabetizada, promovido pela Secretaria de Educação em parceria com estado de São Paulo e MEC, no ano de 2024.



§4º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) Tempo de serviço no emprego do magistério público municipal para o qual se dera a inscrição;
- b) Números de filhos menores 18 anos;
- c) Maior idade.

**Art. 6º** – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Resolução será de 11 de novembro de 2023 à 10 de novembro de 2024, efetivando-se as seguintes deduções:

- I – Situações previstas no Art. 70 da Lei Complementar nº 130/2009;
- II – Faltas injustificadas e faltas justificadas para as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo anterior;
- III – licenças para tratamento de pessoa da família, exceto acompanhamento de internação (no período de 24 horas) de filho menor de 18 anos, para as alíneas “a”, “b” e “c”;

§ 1º - O servidor docente afastado de suas funções para o exercício de empregos ou funções comissionados do Quadro do magistério terá o tempo de afastamento considerado como efetivo exercício no emprego, nos termos do que dispõe o Artigo 70, V da Lei Complementar nº 130/2009, exceto os pontos de UE.

§ 2º - O servidor de que trata o parágrafo anterior terá o tempo de afastamento considerado também para fins de atribuição de classes e aulas, nos termos das alíneas do inciso II do Art. 5º desta Resolução.

§ 3º - Os afastamentos dos servidores para fins de tratamento da própria saúde, por motivo de doenças infectocontagiosas, serão considerados como efetivo exercício para fins de atribuição de classes e aulas.

**Art. 7º** - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Art. 5º desta Resolução.

**Art. 8º** - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria de Educação elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, no site da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, e no portal da Secretaria Municipal de Educação.



**Parágrafo único** – Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de **2 (dois) dias** à Comissão de Atribuição nomeada pela portaria nº **22.094**, que deverá decidir do mesmo em idêntico prazo.

**Art. 9º** - Tendo em vista que a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2010 fixou sede de exercício do profissional do magistério no Município, nos termos do Art. 86 da Lei Complementar nº 130/2009, havendo a opção pelo docente, já aprovado em estágio probatório, em exercer substituição em estabelecimento de ensino diverso, poderá ocorrer à troca temporária de sede de exercício, nos termos que dispõe o Art. 87, da Lei Complementar nº 130/2009.

**Art. 10** – Os casos omissos que gerem dúvidas não prevista na resolução 02/2024 serão solucionados pela comissão de atribuição tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 11** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município e no Portal da Secretaria Municipal de educação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 04 de novembro de 2024.

  
**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
Secretária de Educação